

9.5 — Dada a natureza urgente do procedimento e por razões de celeridade, os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.6 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale a desistência do concurso.

10 — As actas das quais constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos Serviços Centrais do IPV e ainda disponibilizada na página electrónica do IPV (www.ipv.pt) após homologação.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da constituição a “Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

13 — A Prova de Conhecimentos é escrita, com consulta, de natureza teórica-prática e de realização individual efectuada em suporte de papel, com duração de uma hora e trinta minutos e versa sobre os seguintes temas:

Novo Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro;

Regime de responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais Pessoas Colectivas Públicas — (Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho);

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento de Estado para 2009);

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro;

Acesso aos Documentos Administrativos — Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto;

Código de Procedimento Administrativo;

Tribunal de Contas — Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto);

Ensino Superior Público:

Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico — Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto;

Lei de Bases do Sistema Educativo: Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, e a Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior: Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de Ensino Superior (ECTS): Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

Avaliação do Ensino Superior: Lei n.º 38/2007, de 16 de Agosto;

Financiamento do Ensino Superior: Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto;

Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior: Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de Novembro;

Graus, Títulos e Equivalências;

Graus e diplomas do Ensino Superior: Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

14 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha
Administrador do IPV

Vogais efectivos: Raquel Margarida Neto Martins de Lima Cortez Vaz

Directora de Serviços do Departamento Jurídico — IPV

Ana Isabel Bernardino Rodrigues Medeiros

Directora de Serviços do Departamento de Planeamento e

Gestão Administrativa e Financeira do IPV

Vogais suplentes: José Pedro Mateus Soares de Sousa

Director de Serviços do Departamento Técnico — IPV

Sónia Maria Rodrigues da Fonseca Silva

Técnica Superior — IPV

15 — Dispensada a consulta à ECCRC e por não se encontrar constituída e em funcionamento, de acordo com a informação constante do *site* www.dgap.gov.pt, FAQ's — Procedimento concursal (Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

Instituto Politécnico de Viseu, 29 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

202859466

Despacho n.º 2385/2010

Por despachos do anterior Presidente do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), publicados pelo edital n.º 550/2005, na 2.ª série do DR de 2 de Maio de 2005 e pelo Edital n.º 559/2005, na 2.ª série do DR de 4 de Maio de 2005, foram abertos, por sua iniciativa, dois concursos de provas públicas para professor coordenador para o quadro da Escola Superior de Tecnologia de Viseu (ESTV), respectivamente para as áreas de Efluentes Industriais e Gestão Ambiental.

Estes concursos levaram à nomeação como professores coordenadores de nomeação definitiva da ESTV, respectivamente, dos candidatos Professora Doutora Idalina de Jesus Domingos, à data Vice-presidente do IPV, (pelo Despacho do anterior Presidente do IPV n.º 22146/2005) e seu marido, Professor Doutor José Vicente Rodrigues Ferreira (pelo Despacho do anterior Presidente do IPV n.º 22145/2005). Estes despachos foram publicados na 2.ª série do DR de 21 de Outubro de 2005.

A ESTV, com cuja posição sempre manifestei a minha concordância, entende não ter tomado parte na elaboração de nenhum dos editais relativos à abertura de qualquer destes concursos nem em qualquer das suas operações, não se tendo pronunciado acerca da composição dos júris, os quais não foram aprovados pelo conselho científico da ESTV, tendo, neste domínio, sido violado o estabelecido no Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de Julho.

Uma vez que a ESTV tinha, na altura, autonomia administrativa e financeira, era da sua competência o processamento e o pagamento dos vencimentos do pessoal docente afecto à Escola. Caberia, por isso, a esta, a cabimentação e aprovação da respectiva despesa, sem a qual não poderia ter sido autorizada a abertura dos concursos.

Estes concursos, realizados sem a necessária aprovação do conselho científico e sem a necessária aprovação da despesa pelo Conselho Administrativo da ESTV, foram por isso, ilegais, por ofender as normas jurídicas aplicáveis.

Esta é, aliás, a posição dos Serviços Jurídicos do Ministério Da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Informação n.º 2005/603/DSJ, de 21 de Outubro) que obteve despacho de concordância, de 29 de Dezembro de 2005, do Senhor Ministro, em que se concluiu que: “*é nosso parecer que o acto praticado pelo Senhor Presidente do IPV- publicação nos Diários da República, 2.ª série, n.º 84, de 02.05.2005, e n.º 86, de 04.05.2005, de dois editais (sob os n.ºs 559/2005 e 550/2005, respectivamente) se encontra ferido de ilegalidade*”.

No referido despacho de concordância o Senhor Ministro considerou que “...o despacho proferido pelo Presidente do Instituto Politécnico de Viseu é ilegal, pois, por um lado, padece de vício de forma, uma vez que não cumpriu a formalidade essencial de obtenção do parecer do conselho científico, e por outro lado, enferma de incompetência, pois o Presidente aprovou a composição do júri e a abertura do concurso, sem, para tal deter competência...”

Na sequência deste despacho do Senhor Ministro, a ESTV participou contra o Instituto Politécnico de Viseu, junto da Procuradoria da República, participação esta que veio a ser arquivada em 27 de Novembro de 2006.

Posteriormente, em 25 de Julho de 2007 o Conselho Directivo da ESTV veio a considerar nulos os despachos de abertura dos dois concursos, considerando as ilegalidades praticadas como elementos essenciais.

Esta deliberação da Escola foi mais tarde, igualmente, considerada nula pelo Presidente do IPV.

Em 11 de Novembro de 2008 a ESTV informou-me, no seguimento dum pedido de certidão dos professores José Vicente Rodrigues Ferreira e Idalina de Jesus Domingos, que se mantinha a situação de nulidade dos actos do Presidente do IPV pelos quais tinham sido abertos os concursos, posição que mereceu o meu despacho de concordância em 13 de Novembro de 2008.

Em 18 de Junho de 2009 recebi do MCTES nova informação (n.º 2009/114/DSJS, de 20-2-2009) que, continuando a considerar ilegal o acto de abertura dos concursos, refere que, tratando-se dum acto anulável e não se tendo efectuado a sua revogação dentro do respectivo prazo legal (1 ano), nem tendo sido interposto recurso contencioso do mesmo, deverá considerar-se que o acto administrativo se encontra sanado e consolidado na ordem jurídica.

Refere, ainda, a referida informação que tal não significa que passado este tempo desapareça a ilegalidade. O que acontece é que essa ilegali-

dade perde a sua força invalidante, subsistindo o acto administrativo na ordem jurídica como acto válido, para todos os efeitos.

Idêntica posição tem a Provedoria de Justiça em comunicação enviada à ESTV em 28 de Agosto de 2009.

Apesar de continuar a repudiar com veemência a ilegalidade em que decorreram estes concursos realizados à revelia da ESTV e as atitudes persecutórias associadas a este processo em relação a quem apenas pretendia defender a legalidade e o equilíbrio interdepartamental da Escola, não posso nem devo, no entanto, ignorar que esta situação tem prejudicado gravemente a imagem da ESTV e do IPV e o normal funcionamento dos seus órgãos, designadamente do conselho científico da Escola, situação que, a não ser definitivamente decidida, manterá a instituição numa situação de instabilidade.

Entendo não dever, igualmente, na tomada de decisão, ignorar as conclusões das informações do MCTES e da Provedoria de Justiça.

Deste modo, após consulta que efectuei pessoalmente junto dos Presidentes do Conselho Directivo e do conselho científico da ESTV, ora designada Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu (ESTGV), considero que:

1 — Os concursos para professores coordenadores atrás referidos, apesar de ilegais, não tendo sido revogados nem impugnados nos prazos legais para o efeito, subsistem na ordem jurídica como actos válidos que, entretanto se tornaram.

2 — Em consequência deverão ser consideradas válidas as nomeações dos professores José Vicente Rodrigues Ferreira e Idalina de Jesus Domingos efectuadas ilegalmente pelo anterior Presidente do IPV.

3 — Em conformidade deverão os vencimentos daqueles professores, passar a ser processados na qualidade de professores coordenadores devendo, igualmente, ser processados quaisquer outros pagamentos que sejam devidos, nos termos da lei.

Cabimente-se a fim de ser presente ao Conselho de Gestão para efeitos de autorização de despesa e pagamento.

Dar conhecimento à ESTGV e aos interessados.

Publique-se no *Diário da República*.

Viseu, 18 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

202849235



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso n.º 2526/2010

Nos termos do artigo 59.º, n.º 2, do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, e por não ter sido possível a sua notificação por qualquer dos meios previstos no n.º 1 da referida disposição legal, notifico Filipe José Lopes Menino, ex-auxiliar de Apoio e Vigilância do quadro do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., com última morada conhecida na Rua Coelho da Rocha, n.º 128, Cave Direita, em 1350-001 Lisboa, de que, no processo disciplinar contra ele instaurado por despacho da Vogal Executiva do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., Dr.ª Ana Isabel Gonçalves, datado de 25 de Novembro de 2008, foi deduzida acusação, e que tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso, para, querendo, apresentar a sua defesa, entregando-a, ou remetendo-a pelo correio, no Gabinete Jurídico e de Contencioso, sito na Rua do Arco da Graça, n.º 79, em 1150-050 Lisboa, local onde também pode, querendo, consultar o respectivo processo, nas horas de expediente.

Lisboa, 28 de Janeiro de 2010. — O Instrutor, (*Pedro Martins*, técnico superior).

202853877

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Deliberação n.º 285/2010

Por deliberação de 27.01.2010 do Conselho de Administração deste Hospital, e precedendo concurso, foi autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Maria Teresa Castro Diniz, na categoria de Técnica Especialista de 1.ª classe de Dietética da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do mapa deste Hospital, com efeitos à data da publicação.

28.01.2010 — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

202857773

HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 286/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo André, E. P. E., de 22 de Janeiro de 2010, foi autorizado o gozo de licença sem remuneração a Elisabete Maria Teixeira Dinis, a Anabela das Neves Duarte Feliciano e a Ermelinda Maria de Sousa, Assistentes

Operacionais do mapa de pessoal deste Hospital, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, pelo período de 3 anos.

Data: 29 de Janeiro de 2010. — Categoria: Administrador, Nome: *Licínio Oliveira de Carvalho*.

202858194

Deliberação (extracto) n.º 287/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo André, E. P. E., de 22 de Janeiro de 2010, foi a Ana Paula da Conceição Pereira, Assistente Graduada de Ortopedia do mapa de pessoal deste Hospital, autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde — Instituto Politécnico de Leiria, no período de 14 de Setembro de 2009 a 13 de Setembro de 2010.

Data: 29 de Janeiro de 2010. — Categoria: Administrador, Nome: *Licínio Oliveira de Carvalho*.

202858323

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 288/2010

Por deliberação de 23 de Dezembro de 2009 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, foi autorizada a conversão do contrato de trabalho a termo certo, em contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do artigo 141.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com os trabalhadores abaixo indicados, para exercerem as funções a seguir mencionadas, nas datas referidas:

Assistente Técnico

Gilberto António Rocha Branco Ceia Silva — a partir de 02 de Janeiro de 2010.

Rita Isabel Unas Baixa Abadesso — a partir de 31 de Janeiro de 2010.

Técnico Diagnóstico e Terapêutica, área de Fisioterapia

Marta Daniela Marques Gil — a partir de 21 de Janeiro de 2010.

Enfermeiro

Diana Vieira Pirra — a partir de 07 de Janeiro de 2010.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

29-01-2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Luís Pinheiro Ribeiro*.

202857846